



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.



“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica fixado a remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

I – **Chefe de Gabinete**, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

II – **Diretor de Apoio Legislativo**, será remunerado pela referência “5” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

III – **Assessor de Diretor de Apoio Legislativo**, será remunerado pela referência “3” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

IV – **Procurador Jurídico**, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

V – **Diretor de Secretaria**, será remunerado pela referência “5” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VI – **Assistente Parlamentar**, será remunerado pela referência “3” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VII – **Contador**, será remunerado pela referência “4” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VIII – **Auxiliar de Secretaria**, será remunerado pela referência “2” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

IX - Auxiliar de Contabilidade, será remunerado pela referência "2" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

X - Executor de Serviços Gerais, será remunerado pela referência "1" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, destinadas à execução das atividades de:

- I – Almoxarifado;**
- II – Patrimônio;**
- III – Recursos Humanos;**
- IV – Compras;**
- V – Licitação e Contratos;**
- VI – Movimento Financeiro;**
- VII – Tesouraria;**
- VIII – Responsável pela Guarda dos Bens;**
- IX – Responsável pelo Expediente de Secretaria;**
- X – Responsável pela condução de veículo oficial;**
- XI – Serviços de Copa;**

Art. 3º - As funções descritas no Artigo 2º terão as seguintes atribuições:

I – Almoxarifado: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.

II – Patrimônio: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

III – **Recursos Humanos:** Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.

IV – **Compras:** Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.

V – **Licitações e Contratos:** Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

VI – **Movimento Financeiro:** Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VII – **Tesouraria:** Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

VIII – **Responsável pela Guarda dos Bens:** Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

IX – **Responsável pelo Expediente de Secretaria:** Coordena as atividades administrativas da Câmara e supervisiona os serviços relacionados à sua estrutura, controlar a entrada e saída de correspondências e documentos, organizar o arquivo e manter registros atualizados, agendar reuniões, eventos e viagens, além de fazer reservas quando necessário.

CH 07



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

X – Responsável pela condução de veículo oficial: Dirigir veículos oficiais para transporte de passageiros (como vereadores e servidores) e documentos, realizar manutenções preventivas e corretivas básicas no veículo, manter a documentação do veículo em dia e zelar por sua limpeza e conservação. O motorista também é responsável por cumprir as leis de trânsito, preencher relatórios de uso e comunicar quaisquer anormalidades ao superior imediato.

XI – Copa: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

Art. 4º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "4", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I desta Lei, o servidor designado para o desempenho da função do item X fará jus ao recebimento das diárias conforme consta em Lei Municipal regulamentada por Ato do Legislativo, o servidor designado para o desempenho da função do item XI, fará jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "3", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei, exceto ao recebimento de diárias prevista em Lei Municipal e regulamentada por Ato Legislativo.

07/04



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta lei, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações oferecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a promover a implantação e a aplicação das normas contidas nesta Lei, inclusive quanto ao enquadramento dos servidores municipais, por intermédio de decreto ou portaria, como atos administrativos ordinatórios.

Art. 8º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 11º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.005, de 23 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de Outubro de 2025.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

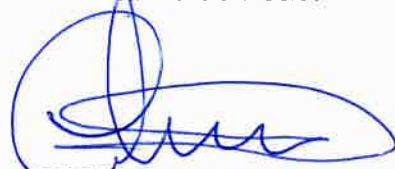
PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I ESCALA DE VENCIMENTOS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
1	R\$ 2.099,99
2	R\$ 3.387,09
3	R\$ 4.741,93
4	R\$ 6.523,97
5	R\$ 7.593,00
6	R\$ 8.593,00

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de outubro de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências”

Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa fixar os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã.

O Projeto está em total conformidade com a necessidade de se estabelecerem os valores remuneratórios dos cargos, conforme as determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

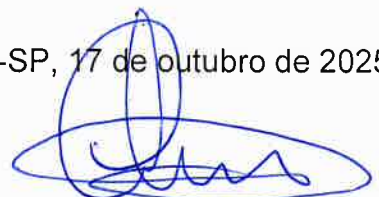
A matéria é apresentada com o Requerimento de Dispensa das Comissões Permanentes, haja vista ser um tema de domínio geral no Legislativo, e com o Parecer Jurídico, que oferece o necessário respaldo legal.

Em relação aos valores, para os cargos já existentes, mantêm-se os valores já definidos. Para os cargos recém-criados, a fixação dos vencimentos foi avaliada em consonância com suas atribuições e responsabilidades, alinhada aos padrões remuneratórios equivalentes para cargos de nível superior e atribuições correlatas.

Por esses motivos, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto pelos membros desta Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de outubro de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 17 de outubro de 2025.

Nobres Vereadores



Na qualidade de Vereadores e membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 08, de 17 de Outubro de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 08/2025 de 17 de outubro de 2025.

Trata-se de parecer jurídico, acerca da análise do Projeto de Lei, nº 08/2025, de 17 de outubro de 2025, no qual "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos, da Câmara Municipal de Tabapuã, cria e regulamenta as funções e suas respectivas gratificações e dá outras providências, sendo que passamos a expor o que segue.

O presente projeto de Lei, é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, sendo competência da Câmara Municipal, a fixação de remuneração dos seus servidores públicos, estando apto a presente proposição.

No que concerne a competência para legislar, trata-se de assunto de interesse local, de modo que, cabe ao Município complementar a legislação federal e estadual no que couber, competindo-lhe, ainda, dispor sobre seu orçamento (art. 30, I e II, da CF/88).

Quanto à iniciativa legislativa, da mesma forma, não há que se falar em qualquer impedimento para prosseguimento da proposição, tendo em vista que a o tema se insere no rol das iniciativas privativas do Poder Legislativo.

A análise técnica da proposição, tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que a nosso ver atender os requisitos legais, no sentido que a proposição se encontra apta à tramitação, respeitando o artigo 29-A da Constituição Federal.

Salienta que, conforme o artigo 16, inciso I, LC 101/00, a obrigação da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro é em relação ao ano atual e dos dois anos subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

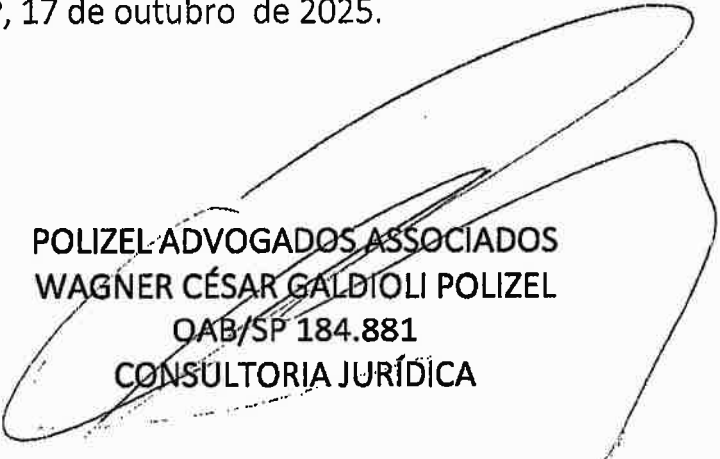
Sendo que, no ano de 2025, as Despesas Totais com Pessoal estão dentro dos limites constitucionais (Limite de Despesas com Pessoal até 70% do valor do orçamento), estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal.

Possui adequação, também, com o artigo 20, III, 'a', da LC 101/01, já que não ultrapassará o limite de despesa com pessoal estipulado no citado artigo, um vez que atingirá o percentual de 6% em 2025, da receita corrente líquida do município.

O Projeto de Lei em destaque, não possui vícios e imperfeições, a nosso ver preenche os requisitos da Lei Orgânica do Município de Tabapuã a atende as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabapuã, sob o aspecto da legalidade, nada obsta sua apreciação pelo Douto Plenário.

As considerações do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, bem como aos demais vereadores, na forma de costume, *sub censura, esse é nosso parecer.*

Tabapuã – SP, 17 de outubro de 2025.



POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP 184.881
CONSULTORIA JURÍDICA